

---

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA GERAL**

---

---

ATO Nº 469/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar Nº 11/1996, e de acordo com a Lei no 8.966/2003 e suas posteriores alterações, resolve exonerar, a pedido, a partir da publicação deste Ato, o servidor José Virgínio de Jesus Neto, matrícula 191.022, do cargo em comissão Oficial Administrativo III, símbolo CMP-1, deste Ministério Público.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 470/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Nº 11/1996, e de acordo com a Lei no 8.966/2003 e suas posteriores alterações, resolve nomear, a partir da publicação deste Ato, Samuel Santos Cabral Júnior, para o cargo de provimento em comissão Oficial Administrativo III, CMP-1, deste Ministério Público.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 471/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/96, resolve suspender as férias da Procuradora de Justiça Terezinha Maria Lôbo Santos, nos dias 20 e 21/07/2016, por necessidade do serviço, determinando o gozo para 01 e 02/08/2016.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 472/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, VII, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996 e em vista do quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.17273/2016, RESOLVE exonerar, a partir de 29 de janeiro de 2016, a Promotora de Justiça Tamar Oliveira Luz Dias, matrícula nº 351.790.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1250/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.144113/2016, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, resolve designar o Promotor de Justiça Substituto Fernando Rodrigues de Assis, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para atuar nos Autos nºs 0000053-14.2016.805.0128 e 0000052-29.2016.805.0128, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itapitanga.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1251/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.144116/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente - CEAMA, resolve revogar a designação dos Promotores de Justiça Artur José Santos Rios, Moacir Silva do Nascimento Júnior, Eduardo Antônio Bittencourt Filho e Luciana Espinheira da Costa Khoury, titulares respectivamente da 2ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas, da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede na Comarca de Barreiras e da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede na Comarca de Paulo Afonso, para atuarem conjuntamente no Inquérito Policial nº 007/10, Procedimentos SIMP nº 003.0.78481/2011 e 003.0.97835/2011, sem prejuízo de suas atribuições, constante da Portaria nº 1186/2016, publicada no DJE de 30/06/2016.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1252/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.144118/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, resolve publicar, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala do Plantão Judiciário da Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso, mantendo-se os demais designados constantes da Portaria nºs 949/2016, publicada no DJE de 30/05/2016, na forma seguinte:

PERÍODO	PROMOTORES DE JUSTIÇA	SUPLENTE
20h00min do dia 25/07/16 às 06h00min 01/08/16	Marcos David Gaspar Bezerra	José Botelho Almeida Neto
20h00min do dia 01/08/16 às 06h00min 08/08/16	José Botelho Almeida Neto	Leonardo de Almeida Bitencourt

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1253/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira para substituir o Procurador de Justiça Geder Luiz Rocha Gomes na Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP, no período de 19 a 28/07/2016, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1254/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.106044/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, resolve designar o Promotor de Justiça Thiago Lisboa Bahia, titular da Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo na 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Passé, no período de 18/07 a 19/12/2016.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1255/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.144135/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, resolve publicar, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala do Plantão Judiciário da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória, mantendo-se os demais designados constantes da Portaria nºs 1160/2016, publicada no DJE de 22/06/2016, na forma seguinte:

PERÍODO  
20h00min do dia 15/07 às 06h00min do dia 18/07/2016

PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Matheus Polli Azevedo

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1256/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.144121/2016, oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, resolve designar os Promotores de Justiça Pablo Antonio Cordeiro de Almeida, Tiago Ávila de Souza, Kariny Virgínia Peixoto de Oliveira, Gilber Santos de Oliveira, Rodrigo Rubiale, Frank Monteiro Ferrari, Tiago de Almeida Quadros, Marcos Pontes de Souza e Adriano Freire de Carvalho Marques, titulares, respectivamente, da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede na Comarca de Jacobina, da 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha, da 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, da 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Justiça da Capital e da 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, para atuarem em conjunto com os Promotores de Justiça integrantes do GAECO, bem como o Promotor de Justiça João Paulo Santos Schoucair, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro, para, em conjunto com o Promotor de Justiça Aroldo Almeida Pereira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro, nos Autos SIMP nº 724.0.35745/2016 e no PIC nº 01/2016, em trâmite na Promotoria de Justiça de Santo Amaro.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1257/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, resolve conceder, a partir da publicação desta Portaria, a gratificação por serviços especiais às servidoras relacionadas abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
Bruna Coutinho Macedo	353.497	Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária - DPGO	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária
Larissa Brito Gama	353.577	Núcleo de Defesa da Mata Atlântica - NUMA	Exercício de atividade concernente à Execução Orçamentária

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1258/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.139126/2016, oriundo da 10ª Promotoria de Justiça de Itabuna, resolve revogar a Portaria nº 999/2016, publicada no DJE de 01/06/2016, no tocante à designação do Promotor de Justiça Patrick Pires da Costa, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo na Promotoria de Justiça de Maracás, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1259/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 141, § 2º, da Lei Complementar nº 11/1996, resolve designar o Promotor de Justiça Substituto Saulo Rezende Moreira para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Maracás, revogando-se a designação constante da Portaria nº 732/2016, publicada no DJE de 29/04/2016.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1260/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Substituto Saulo Rezende Moreira, em exercício na Promotoria de Justiça de Maracás, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo na Promotoria de Justiça de Itiruçu, no período de 14/07 a 19/12/2016.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1261/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 770/2016, publicada no DJE de 06/05/2016, referente à designação do Promotor de Justiça Substituto Saulo Rezende Moreira, em exercício na Promotoria de Justiça de Itiruçu, para, em conjunto com a Promotora de Justiça Juliana Rocha Sampaio, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, atuar na 8ª Promotoria de Justiça de Jequié, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Mônica Barroso Costa, Secretária-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de julho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça

## PROCESSOS DEFERIDOS PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ALEX OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias fracionada com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2016, de 03/10 a 12/10/2016, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2017. SIGA nº 57223.1/2016.

ALEX SANTANA NEVES, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 15/07/2016 e no período de 18 a 19/07/2016, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 004/2014, sem prejuízo das funções eleitorais. SIGA nºs 1876.8/2016 e 1877.8/2016.

ANTONIO FAUSTINO DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 18/07/2016, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça da Capital do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 011/2014, SIGA nº 1875.8/2016.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2016, de pendente confirmar período, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2017. SIGA nº 57227.1/2016.

ANTONIO SERGIO DOS ANJOS MENDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 19/07/2016 por interesse particular. SIGA nº 26596.7/2016.

AURISVALDO MELO SAMPAIO, Procurador(a) de Justiça. Transferência de férias fracionada com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2014, de pendente confirmar período, para gozo de 08/08 a 17/08/2016. SIGA nº 57226.1/2016.

CLÁUDIA VIRGINIA SANTOS BARRETO, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 05/08/2016, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça da Capital do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 011/2014. SIGA nº 1610.8/2016.

CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias remanescentes com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2014, para gozo de 18 a 25/07/2016. SIGA nº 57228.1/2016.

CRISTINA SEIXAS GRAÇAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Desistência do pedido de autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 12/07/2016 por interesse particular.

FABRICIO GUIDA DE MENEZES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. Defiro os pedidos nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 11/1996 para gozo oportuno. SIGA nºs 7392.3/2016, 7393.3/2016 e 7394.3/2016.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES, Procurador(a) de Justiça. Transferência de férias fracionada com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2015, de pendente confirmar período, para gozo de 19/07 a 28/07/2016. SIGA nº 57222.1/2016.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães Pagamento de diferença de entrância. SIMP nº 003.0.128329/2016.

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 15/07/2016 por interesse particular para acompanhamento médico. SIGA nº 26617.7/2016.

LARA VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ LEONE, Promotor(a) Substituto de Senhor do Bonfim. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 15/07/2016, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 004/2014. SIGA nº 1880.8/2016.

LETÍCIA CAMPOS BAIRD, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 25/05/2016 por interesse particular para acompanhamento médico. SIGA nº 26616.7/2016.

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA, Procurador(a) de Justiça. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça no dia 15/07/2016 por interesse particular. SIGA nº 26628.7/2016

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA, Procurador(a) de Justiça. Desistência do pedido de autorização de ausência da Procuradoria de Justiça no período de 14 a 15/07/2016 por interesse particular. SIGA nº 26627.7/2016

NADJA BRITO BASTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 26/07/2016 por interesse particular. SIGA nº 26615.7/2016.

NEIDE REIMÃO REIS, Promotor(a) de Justiça de Maragogipe Pagamento de diferença de entrância. SIMP nº 003.0.131756/2016.

REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO, Procurador(a) de Justiça. Licença Luto no período de 11 a 15/07/2016. SIGA nº 9621.2/2016.

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPIRITO SANTO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 14 a 15/07/2016, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 004/2014, sem prejuízo das funções eleitorais. SIGA nº 1872.8/2016.

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça no período de 01 a 05/08/2016 por interesse particular. SIGA nº 26624.7/2016

VERENA AGUIAR SILVEIRA DUNHAM, Promotor(a) de Justiça Substituta de Macaúbas. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 18 a 19/07/2016, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 004/2014. SIGA nº 1874.8/2016.

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 14 a 15/07/2016, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 004/2014. SIGA nº 1871.8/2016.

#### PROCESSO(S) ARQUIVADO(S) PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

003.0.204061/2014 - Interessada: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. Assunto: Publicação de Edital para oferta de vaga em Promotoria de Justiça da Capital. Perda do objeto por força da publicação do Edital nº 263/2015, com efeitos concretizados pelo Ato nº 189/2016, publicado no DJe de 16 de março de 2016.

SIMP nº 003.0.106880/2016

Interessados: Frank Sales Dórea e Lívia Maria Santana e Sant'ana Vaz  
Assunto: Notícia de crime

SIMP nº 003.0.117662/2016, 003.0.123513/2016 e 003.0.123512/2016

Interessados: SINDMED e Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Análise de paralisação de servidores da área de saúde

#### PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

003.0.197534/2013 - Interessada: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. Assunto: Isenção do Imposto de Renda incidente sobre o adicional de férias e suspensão dos respectivos descontos efetuados na fonte.

003.0.17273 2016 - Interessada: Tamar Oliveira Luz Dias. Assunto: declaração de vacância do cargo de Promotora de Justiça de entrância final, com amparo no art. 20, § 2º da Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990.

003.0.155368/2014 - Interessada: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. Assunto: Retroação da Lei estadual nº 12.927/2013 concernentes à verba indenizatória pelo exercício cumulativo de atribuições.

003.0.168371/2014 - Interessada: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. Assunto: aplicação dos parâmetros da Lei 13.024/2014 em sobreposição ao art. 3º e ss da Lei estadual nº 12.927/2013.

## INQUÉRITOS CIVIS / REQUISIÇÕES MINISTERIAIS:

ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 63ª ZONA ELEITORAL DE CAETITÉ(BA)

ÁREA: Eleitoral

ASSUNTO: Orientação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N.º: 682.0.137715/2016 - PORTARIA N.º 001/2016

OBJETO: acompanhar o processo eleitoral no Município de Caetité/BA, que compõe a 63ª Zona Eleitoral, expedir orientações com base nas Recomendações nº 02 a 07/2016 - PRE-BA aos gestores, vereadores, partidos e candidatos para, previamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

INTERESSADO: Município de Caetité

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/07/2016

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

Procedimento Investigatório Criminal n. 591.0.142868/2016

Área: Criminal

Objeto: descumprimento reiterado de requisições ministeriais por parte do Secretário de Trânsito, Transporte e Ordem Pública do município de Lauro de Freitas-BA.

Data de Instauração: 12/07/2016

Representante: Ministério Público da Bahia

Representado: Secretário Municipal da SETTOP de Lauro de Freitas

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS

PAPIC INSTAURADO:

ÁREA CONSUMIDOR.

PAPIC nº SIMP: 656.0.138288/2016

PORTARIA Nº 04/2016 (1ª PJ - CÍCERO DANTAS/BA)

Objeto: Com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, I, da Lei 8.625/1993, e no art. 73, I c/c o art. 77, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, apurar situação consignada no Ofício Circular nº 005/2016 CEACON (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia), tendo em vista relatório extraído do SISÁGUA, onde consta informação de que o Município de Cícero Dantas/BA se encontra sem dados de vigilância lançados no SISÁGUA nos anos de 2014 e 2015, em desacordo com as diretrizes do Programa "Água é Vida" do Ministério Público do Estado da Bahia, que tem por finalidade assegurar aos consumidores a prestação de serviço de fornecimento de água de modo contínuo e de qualidade.

Data de Instauração: 05/07/2016

Interessado(a): A SOCIEDADE

Representado: O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA.

PAPIC INSTAURADO:

ÁREA CONSUMIDOR.

PAPIC nº SIMP: 656.0.138288/2016

PORTARIA Nº 04/2016 (1ª PJ - CÍCERO DANTAS/BA)

Objeto: Com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, I, da Lei 8.625/1993, e no art. 73, I c/c o art. 77, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, apurar situação consignada no Ofício Circular nº 005/2016 CEACON (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia), tendo em vista relatório extraído do SISÁGUA, onde consta informação de que o Município de Cícero Dantas/BA se encontra sem dados de vigilância lançados no SISÁGUA nos anos de 2014 e 2015, em desacordo com as diretrizes do Programa "Água é Vida" do Ministério Público do Estado da Bahia, que tem por finalidade assegurar aos consumidores a prestação de serviço de fornecimento de água de modo contínuo e de qualidade.

Data de Instauração: 05/07/2016

Interessado(a): A SOCIEDADE

Representado: O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA.

PAPIC INSTAURADO:

ÁREA CONSUMIDOR.

PAPIC nº SIMP: 656.0.138309/2016

PORTARIA Nº 06/2016 (1ª PJ - CÍCERO DANTAS/BA)

Objeto: Com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, I, da Lei 8.625/1993, e no art. 73, I c/c o art. 77, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, apurar situação consignada no Ofício Circular nº 005/2016 CEACON (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia), tendo em vista relatório extraído do SISÁGUA, onde consta informação de que o Município de Heliópolis/BA se encontra sem dados de vigilância lançados no SISÁGUA nos anos de 2014 e 2015, em desacordo com as diretrizes do Programa "Água é Vida" do Ministério Público do Estado da Bahia, que tem por finalidade assegurar aos consumidores a prestação de serviço de fornecimento de água de modo contínuo e de qualidade.

Data de Instauração: 05/07/2016

Interessado(a): A SOCIEDADE

Representado: O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS-BA.

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA

ADITAMENTO DE PORTARIA- Procedimento Investigatório Criminal 03/2016

Simp 035.0.135789/2016

Data: 05 de julho de 2016

Área temática:Criminal

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório 036/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA.

Interessados:Gilson Morais Laranjeiras

Jefferson Moreira Sampaio Santos

Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA

INCLUIR O PREGOEIRO, ROMIR DE OLIVEIRA PASSOS, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE NÚMERO 036/2016, NO ROL DE INVESTIGADOS.

Promotor de Justiça: Rodrigo Rubiale

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM JACOBINA  
Inquérito Civil

SIMP: 702.0.143503/2016

Área: MEIO AMBIENTE

Objeto: Apurar e acompanhar o processo de licenciamento da empresa ROCHAS DO BRASIL LTDA, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas legais pertinentes e provável regularização, em caso de necessidade.

Data de Instauração: 13/07/2016

Representante: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Jacobina

Investigado: ROCHAS DO BRASIL LTDA

Investigado: MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO

ORIGEM: PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Procedimento Administrativo nº 598.0.143261/2016

Objeto:Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de verificar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante a gestão ambiental do Município de Casa Nova/BA

Data de Instauração:07/07//2016

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado: Município de Casa Nova/BA

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Procedimento Administrativo nº 598.0.143372/2016

Objeto:Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de verificar a regularidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante a comercialização ilegal de agrotóxico pela Empresa Tavares Agropecuária

Data de Instauração16/06/2016

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado:Empresa Tavares Agropecuária

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil nº 598.0.143488/2016

Objeto: Apurar regularidade da atividade de piscicultura em tanques redes desenvolvida pelo empreendimento Francisco de Assis Façanha Rosa -ME

Data de Instauração:11/06/2016

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado: Francisco de Assis Façanha Rosa

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil nº 598.0.143552/2016

Objeto: Apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques redes desenvolvida pelo empreendimento Daniel da Silva de Santana de Sobradinho-ME.

Data de Instauração:11/07/2016

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado:Daniel da Silva de Santana de Sobradinho

Inquérito Civil nº 598.0.143679/2016

Objeto: Apurar a regularidade da atividade de piscicultura em tanques redes desenvolvida pelo empreendimento Aquicultura Príncipe - LTDA

Data de Instauração:11/07/2016

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado: Aquicultura Príncipe LTDA

ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ÁREA: Cidadania

SUBÁREA: Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 596.0.78385/2016

OBJETO: Suposto descumprimento de decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 0033855-89.2012.8.05.0080

DATA DA INSTAURAÇÃO: 28/06/2016

REPRESENTADOS: Viva Ambiental e Serviços S/A, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

Simp 001.0.143532/2016

Data: 02 de julho de 2016

Interessado: Alexandre Alves Lima

Natureza: Inquérito Civil Público

Área temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Simp 001.0.143545/2016

Data: 09 de julho de 2016

Interessado: Tarso Philipe Pontes Oliveira

Natureza: Inquérito Civil Público

Área temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA  
INQUÉRITO CIVIL - SIMP nº 167.0.142295/2016

Objeto: Averiguar possível extração irregular de areia pelo Sr. Regivaldo Costa de Jesus, no Município de Rio Real/BA

Data de Instauração: 12/07/2016

Interessados: senhor Regivaldo Costa de Jesus, o Município de Rio Real/BA e a Sociedade.

INQUÉRITO CIVIL - SIMP nº 167.0.142348/2016

Objeto: Averiguar possível supressão indevida de vegetação em área de quinze hectares, no Povoado de Mato Verde, no Município de Rio Real/BA, promovido pelo Sr. Emanuel Vasconcelos da Silva

Data de Instauração: 12/07/2016

Interessados: Senhor Emanuel Vasconcelos da Silva, o Município de Rio Real/BA e a Sociedade.

INQUÉRITO CIVIL - SIMP nº 167.0.142356/2016

Objeto: Averiguar possível supressão indevida de vegetação em área de cinquenta hectares, no Povoado de Sucupira, no Município de Rio Real/BA, promovida pelo Sr. Rui Barreto da Silva.

Data de Instauração: 12/07/2016

Interessados: Senhor Rui Barreto da Silva, o Município de Rio Real/BA e a Sociedade.

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

Área: Infância e Juventude

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 608.0.137943/2016

Objeto: Apurar e solucionar problema decorrente da ausência de políticas de acolhimento familiar e/ou institucional de crianças e adolescente em situação de risco no município de Manoel Vitorino/BA.

Data de Instauração: 06/07/2016

Representado(s): Município de Manoel Vitorino/BA

Área: Infância e Juventude

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 608.0.137950/2016

Objeto: Apurar e solucionar problema decorrente da ausência de políticas de acolhimento familiar e/ou institucional de crianças e adolescente em situação de risco no município de Itagi/BA.

Data de Instauração: 06/07/2016

Representado(s): Município de Itagi/BA

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA/BA

Portaria nº 15/2016

Inquérito Civil - SIMP nº 597.0.70478/2016

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar danos ambientais no leito do riacho localizado no bairro Aguazinha, município de Valença, praticados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Valença, e por particulares, com adoção das providências cíveis e penais cabíveis.

Interessado: Maria Ednete Guimarães Negrão e a sociedade

Investigado: Município de Valença/BA.



**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE TUCANO**

Procedimento Preparatório Eleitoral nº SIMP: 334.0.140578/2016

Objeto: Acompanhar o processo eleitoral no Município que compõe a 80ª Zona Eleitoral (Tucano), expedir orientações com base na Recomendação nº 02/2016 - PRE-BA aos gestores, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair os documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

Interessado(a): Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Data de instauração: 11/07/2016

Procedimento Preparatório Eleitoral nº SIMP: 334.0.141096/2016

Objeto: Acompanhar o processo eleitoral no Município que compõe a 80ª Zona Eleitoral (Tucano), expedir orientações com base na Recomendação nº 03/2016 - PRE-BA aos gestores, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair os documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

Interessado(a): Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Data de instauração: 11/07/2016

Procedimento Preparatório Eleitoral nº SIMP: 334.0.141313/2016

Objeto: Acompanhar o processo eleitoral no Município que compõe a 80ª Zona Eleitoral (Tucano), expedir orientações com base na Recomendação nº 04/2016 - PRE-BA aos gestores, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair os documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

Interessado(a): Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Data de instauração: 11/07/2016

Procedimento Preparatório Eleitoral nº SIMP: 334.0.141352/2016

Objeto: Acompanhar o processo eleitoral no Município que compõe a 80ª Zona Eleitoral (Tucano), expedir orientações com base na Recomendação nº 05/2016 - PRE-BA aos gestores, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair os documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

Interessado(a): Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Data de instauração: 11/07/2016

Procedimento Preparatório Eleitoral nº SIMP: 334.0.141369/2016

Objeto: Acompanhar o processo eleitoral no Município que compõe a 80ª Zona Eleitoral (Tucano), expedir orientações com base na Recomendação nº 06/2016 - PRE-BA aos gestores, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair os documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

Interessado(a): Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Data de instauração: 11/07/2016

Procedimento Preparatório Eleitoral nº SIMP: 334.0.141403/2016

Objeto: Acompanhar o processo eleitoral no Município que compõe a 80ª Zona Eleitoral (Tucano), expedir orientações com base na Recomendação nº 07/2016 - PRE-BA aos gestores, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair os documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

Interessado(a): Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Data de instauração: 11/07/2016

**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO JACUÍPE**

PA nº: 720.0.143498/2016

Área: Cidadania

Subárea: Defesa do direito à Saúde

Assunto: Medicamentos

Objeto: apurar negativa de fornecimento de medicação ao Paciente Antônio dos Santos Silva por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão do Jacuípe, Bahia

Data de Instauração: 13/07/2016

Requerente: Maria Madalena dos Santos Silva

Interessado: Antônio dos Santos Silva

Investigado: Secretaria Municipal de Saúde de Riachão do Jacuípe, Bahia

PA nº: 720.0.143512/2016

Área: Cidadania

Subárea: Defesa do direito à Educação

Assunto: Transporte

Objeto: apurar falta de transporte escolar no Povoado de Mandassaia III

Data de Instauração: 13/07/2016

Requerente: José Nivaldo Cordeiro Carneiro

Investigado: Município de Riachão do Jacuípe, Bahia

PA nº: 720.0.143543/2016

Área: Cidadania

Subárea: Defesa do direito à Saúde

Objeto: apurar a situação da Sra. Rosenilda da Conceição da Silva Almeida, pessoa diagnosticada com CID F31( transtorno Afetivo Bipolar)

Data de Instauração: 13/07/2016

Requerente: Centro de Atenção Psicossocial de Riachão do Jacuípe

Interessado: Rosenilda da Conceição da Silva Almeida

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAMIRIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.01/16 - PORTARIA Nº 001/16

Área: Eleitoral

Assunto: Eleições Municipais

Objeto do Procedimento: Orientações aos gestores municipais, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais

Data da Instauração: 11/07/2016

Envolvidos: Todos os agentes envolvidos no processo político-eleitoral realizado no ano de 2016, abarcados pela jurisdição da 111ª Zona Eleitoral.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.01/16 - RECOMENDAÇÃO Nº 001/16

Área: Eleitoral

Assunto: Festejos

Objeto do Procedimento: Abster propagandas em festividades ou inaugurações com fins eleitorais

Data da Instauração: 11/07/2016

Envolvidos: Todos os agentes envolvidos no processo político-eleitoral realizado no ano de 2016, abarcados pela jurisdição da 111ª Zona Eleitoral.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.01/16- RECOMENDAÇÃO Nº 002/16

Área: Eleitoral

Assunto: Publicidade institucional

Objeto do Procedimento: Apurar publicidade em ano eleitoral por órgão público

Data da Instauração: 11/07/2016

Envolvidos: Todos os agentes envolvidos no processo político-eleitoral realizado no ano de 2016, abarcados pela jurisdição da 111ª Zona Eleitoral.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.01/16- RECOMENDAÇÃO Nº 003/16

Área: Eleitoral

Assunto: Distribuição gratuita de bens pela Administração Pública

Objeto do Procedimento: Apurar a distribuição de bens públicos e recomendar abstenção de fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato

Data da Instauração: 11/07/2016

Envolvidos: Todos os agentes envolvidos no processo político-eleitoral realizado no ano de 2016, abarcados pela jurisdição da 111ª Zona Eleitoral.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.01/16- RECOMENDAÇÃO Nº 004/16

Área: Eleitoral

Assunto: Utilização de bens e serviços públicos

Objeto do Procedimento: Apurar a cessão ou uso de bens públicos e materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas

Data da Instauração: 11/07/2016

Envolvidos: Todos os agentes envolvidos no processo político-eleitoral realizado no ano de 2016, abarcados pela jurisdição da 111ª Zona Eleitoral.

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.01/16- RECOMENDAÇÃO Nº 005/16

Área: Eleitoral

Assunto: Propaganda eleitoral

Objeto do Procedimento: Evitar propaganda extemporânea

Data da Instauração: 11/07/2016

Envolvidos: Todos os agentes envolvidos no processo político-eleitoral realizado no ano de 2016, abarcados pela jurisdição da 111ª Zona Eleitoral.

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.01/16- RECOMENDAÇÃO Nº 006/16

Área: Eleitoral

Assunto: Desincompatibilização de servidores público

Objeto do Procedimento: Apurar o processo de desincompatibilização de servidor no período que antecede o pleito eleitoral

Data da Instauração: 11/07/2016

Envolvidos: Todos os agentes envolvidos no processo político-eleitoral realizado no ano de 2016, abarcados pela jurisdição da 111ª Zona Eleitoral.

## ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI

Área: Cidadania

Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

SIMP nº 590.0.1436437/2016 IC 002/2016

Objeto: CONSIDERANDO o teor da Representação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, em face da Sra. EDIMARA DUARTE XAVIER, imputando à mesma a prática de atos de improbidade administrativa, consistente em cumular, de forma irregular, três cargos de Enfermeira nas cidades de Camaçari, Ilhéus e Jequié, violando, assim, a Constituição Federal em seu art. 37, XVI, "c", bem como o art. 11 da Lei 8.429/92, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, para apuração dos referidos fatos, com fulcro no art. 77, § 1º, da Lei Complementar Estadual sob nº 11, de 18 de Janeiro de 1996.

Data de Instauração: 13/07/2016

Geraldo Agrelli Lobo

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº. 01/2016

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

O PROMOTOR ELEITORAL DA 111ª ZONA, Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira, com base nos artigos 127 da Constituição da República e 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, e ainda em cumprimento ao Ofício Circular nº. 02/2016 do Procurador Regional Eleitoral da Bahia, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001526/2016-31, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o processo eleitoral nos Municípios que compõem a 111ª Zona Eleitoral (Paramirim, Érico Cardoso, Caturama e Rio do Pires), expedir orientações com base nas Recomendações nº. 02 a 07/2016 - PRE-BA aos gestores municipais, vereadores, partidos e candidatos para, preventivamente, recomendar providências que evitarão infrações eleitorais e, em caso de descumprimento destas, extrair os documentos para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a responsabilizar os que realizarem propaganda eleitoral irregular ou agirem com abuso de poder político ou econômico.

Inicialmente, determina:

- 1) autuação desta portaria com cópia do ofício supracitado;
- 2) publicação desta portaria no DJe e no mural desta Promotoria de Justiça;
- 3) comunicação ao Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, por meio eletrônico (prba-apoiopre@mpf.mp.br), dando-lhe conhecimento da instauração do procedimento, com cópia desta portaria e ao Núcleo Eleitoral (NUEL) do Ministério Público do Estado da Bahia;
- 4) expedição de recomendação com base no Ofício Circular nº. 02/2016 do PRE-BA.
- 5) designação de reunião com os partidos políticos dos municípios que integram esta Zona, para tratar dos assuntos objeto das recomendações, bem como divulgá-las aos partidos;
- 5) remessa de ofício ao Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral e aos veículos de imprensa com cópia desta portaria e da recomendação;
- 5) encaminhamento de convite aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores dos Municípios supracitados, bem como aos partidos políticos, por meio dos contatos fornecidos pelo Cartório Eleitoral, para a reunião acima designada. Este Promotor de Justiça REQUISITA, para efeito de acompanhamento do período eleitoral, que os Prefeitos encaminhem a esta Promotoria Eleitoral, em dez dias:
  - a) as datas das festividades e inaugurações previstas para ocorrer no período eleitoral, especificando se serão contratados shows ou similares organizados com recursos públicos, devendo ainda realizar, no futuro, as comunicações de eventos que ainda não estejam previstos mas possam vir a ser organizados;
  - b) os valores das despesas com publicidade no primeiro semestre dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016;
  - c) as leis que estabelecem critérios para inscrição nos programas sociais do Município que repassem bens ou auxílios financeiros aos cidadãos carentes;
  - d) informações sobre o horário do expediente dos órgãos públicos, esclarecendo se houve redução neste ano.

Paramirim/BA, 08 de julho de 2016.

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira  
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2016  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo promotor de Justiça em atuação perante a 111a. Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº. 499/2014 e Ato Normativo nº. 015/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a possibilidade de existência, nos períodos pré-eleitoral e eleitoral, de aniversário de fundação do Município, festejos juninos e julhinos, desfile da semana da pátria, dentre outros eventos festivos, onde poderá ser divulgada propaganda antecipada e/ou irregular, bem como a contratação de shows ou verificada a presença de candidato na realização de inaugurações;

CONSIDERANDO que eventuais referências ou menções aos candidatos e partidos, bem assim a exposição de números ou símbolos que os identifiquem, nas festividades ou shows artísticos no Município, pode configurar a prática de propaganda antecipada ou abuso de poder político ou econômico;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), no seu art. 75, dispõe que nos "três meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos", ao passo que o art. 77 veda "a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas";

RECOMENDA:

1. Aos candidatos, partidos políticos e gestores públicos que, durante qualquer festividade ou inauguração, se abstenham de realizar propaganda com fins eleitorais, incluindo exposição de números, símbolos ou cores que os identifiquem;
2. Aos gestores públicos que, nos três meses que antecedem as eleições, que não contratem shows artísticos pagos com recursos públicos;
3. A qualquer candidato que, nos três meses que precedem o pleito, que não compareça a inaugurações de obras públicas; O candidato, partido político, gestor público ou qualquer pessoa que tome conhecimento de transgressão à presente recomendação pode noticiá-la ao Ministério Público, com a descrição do fato e apresentação de fotografias, vídeos, testemunhas e demais meios de prova permitidos pela legislação em vigor.

Determino que esta recomendação seja afixada no mural desta Promotoria de Justiça e encaminhada aos partidos políticos e aos Exmos. Prefeitos Municipais e Presidentes da Câmara de Vereadores, para conhecimento e divulgações internas.

Encaminhe-se também, para conhecimento, ao Exmo. Juiz de Direito da 111a. Zona Eleitoral, Comandante da Polícia Militar e Delegados da Polícia Civil.

Paramirim, 08 de julho de 2016.

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira  
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2016  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo promotor de Justiça em atuação perante a 111a. Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº. 499/2014 e Ato Normativo nº. 015/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que, no ano em que se realizam eleições, a propaganda institucional divulgada pelos gestores públicos sofre restrições quanto ao montante de gastos e conteúdo; e, no período eleitoral, deve ser sempre autorizada pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições, no seu art.73, inciso VII, proíbe que se realize, "no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito";

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, inciso VI, alínea "b", dispõe que, nos três meses anteriores ao pleito, é vedado ao agente público, "com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO a dicção do art. 74 da Lei 9.504/97, pelo qual "Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no §1º, do art. 37, da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento de registro ou do diploma";

**RECOMENDAAOS GESTORES PÚBLICOS:**

1. que, nos três meses anteriores ao pleito, se abstenham de autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo as exceções previstas em lei;

2. que observem que a publicidade de atos, programas obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O candidato, partido político, gestor público ou qualquer pessoa que tome conhecimento de transgressão à presente recomendação pode noticiá-la ao Ministério Público, com a descrição do fato e apresentação de fotografias, vídeos, testemunhas e demais meios de prova permitidos pela legislação em vigor.

Determino que esta recomendação seja afixada no mural desta Promotoria de Justiça e encaminhada aos partidos políticos e aos Exmos. Prefeitos Municipais e Presidentes da Câmara de Vereadores, para conhecimento e divulgações internas.

Encaminhe-se também, para conhecimento, ao Exmo. Juiz de Direito da 111a. Zona Eleitoral, Comandante da Polícia Militar e Delegados da Polícia Civil.

Paramirim, 08 de julho de 2016.

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira  
Promotor de Justiça Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2016**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo promotor de Justiça em atuação perante a 111a. Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº. 499/2014 e Ato Normativo nº. 015/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de leis municipais que autorizam a destinação pelo Poder Executivo Municipal de recursos financeiros e outras benesses para atender supostas necessidades de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que a possibilidade de que algumas dessas leis autorizarem a Prefeitura Municipal a conceder "ajuda financeira" para pagamento de água, energia, taxas para emissão de documentos ou doação de material de construção, colchões, móveis, fogão, geladeira etc., o que confere ao Poder Executivo Municipal liberdade excessiva e desarrazoada na sua execução e pode servir a fins eleitorais;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições, no seu art. 73, §10, dispõe que, "no ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (...);

CONSIDERANDO que o § 11 do mesmo art.73 determina que, nos "anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 1o não poderão ser executados por entidade vinculada a candidato ou por esse mantida", bem assim a regra do inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições, pelo qual configura conduta vedada "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

**RECOMENDAAOS GESTORES PÚBLICOS:**

1. que se abstenham da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

2. que mantenham atualizada a relação daqueles que receberam bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública nas hipóteses em que as suas distribuições gratuitas são permitidas por lei;

3. proibam a execução de programas sociais, durante este ano eleitoral, por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida;

4. que se abstenham de fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

O candidato, partido político, gestor público ou qualquer pessoa que tome conhecimento de transgressão à presente recomendação pode noticiá-la ao Ministério Público, com a descrição do fato e apresentação de fotografias, vídeos, testemunhas e demais meios de prova permitidos pela legislação em vigor.

Determino que esta recomendação seja afixada no mural desta Promotoria de Justiça e encaminhada aos partidos políticos e aos Exmos. Prefeitos Municipais e Presidentes da Câmara de Vereadores, para conhecimento e divulgações internas.

Encaminhe-se também, para conhecimento, ao Exmo. Juiz de Direito da 111a. Zona Eleitoral, Comandante da Polícia Militar e Delegados da Polícia Civil.

Paramirim, 08 de julho de 2016.

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira  
Promotor de Justiça Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO 04/2016**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo promotor de Justiça em atuação perante a 111a. Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº. 499/2014 e Ato Normativo nº. 015/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a prática ilícita, arraigada e comum nas eleições, da utilização de bens públicos e servidores públicos em prol de candidatos, que pode configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições veda a prática de "ceder ou usar, em benefício do candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária" (art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97), ressalvado aos prefeitos apenas o uso "de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público" (§ 2º);

CONSIDERANDO que se insere na referida vedação a utilização de veículos da administração pública com desvio de finalidade em favor de candidaturas (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial eleitoral nº 75037, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 16/10/2015, p. 109);

CONSIDERANDO que a utilização gratuita de máquinas e materiais das prefeituras ou custeadas por essa para realização de benfeitorias em propriedades particulares, urbanas ou rurais, em período próximo às eleições, ressalvadas as exceções previstas no § 10 do art. 73 da LE, também caracteriza a referida conduta vedada (TRE-SP - Recurso nº 97814, rel. Des. Diva Prestes Marcondes Malerbi, DJESP de 14/11/2014);

CONSIDERANDO que também é proibido "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" (art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que a referida conduta vedada deve ser interpretada em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição federal, pelos quais se infere que é vedado o uso de materiais e serviços públicos para fins eleitorais, independente de normas regimentais;

CONSIDERANDO que é vedado "ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado" (art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97);

**RECOMENDAAOS GESTORES PÚBLICOS E AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES:**

1. que se abstenham da ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

2. que se abstenham de usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram e, na falta de normatização, levando-se em conta os princípios da impessoalidade e moralidade;

3. que não cedam servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usem de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

EM TEMPO, REQUISITA ESTE PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE OS EXMOS. PREFEITOS E PRESIDENTES DA CÂMARA DE VEREADORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS:

1. encaminhem relação de veículos próprios ou terceirizados utilizados pela administração pública, com a indicação das respectivas placas, consumo médio de combustível, finalidade de uso e sistema de controle de uso, conforme ato normativo se houver;

2. informem o procedimento oficial de concessão de férias, licenças e afastamentos adotados (p.e., sistema de protocolo do requerimento, registro em sistema, publicação) conforme ato normativo se houver;

3. informem o horário de funcionamento dos respectivos órgãos públicos municipais e de expediente regular dos servidores, e eventual normatização sobre o assunto;

4. encaminhem a relação dos servidores efetivos, comissionados e terceirizados da administração pública, com o respectivo horário de expediente e local de trabalho, assim como suas férias e licenças (afastamentos a qualquer título) marcadas até o dia das eleições desse ano, bem assim as alterações eventuais que forem implementadas.

O candidato, partido político, gestor público ou qualquer pessoa que tome conhecimento de transgressão à presente recomendação pode noticiá-la ao Ministério Público, com a descrição do fato e apresentação de fotografias, vídeos, testemunhas e demais meios de prova permitidos pela legislação em vigor.

Determino que esta recomendação seja afixada no mural desta Promotoria de Justiça e encaminhada aos partidos políticos e aos Exmos. Prefeitos Municipais e Presidentes da Câmara de Vereadores, para conhecimento e divulgações internas.

Encaminhe-se também, para conhecimento, ao Exmo. Juiz de Direito da 111a. Zona Eleitoral, Comandante da Polícia Militar e Delegados da Polícia Civil.

Paramirim, 08 de julho de 2016.

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira  
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº. 05/2016  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo promotor de Justiça em atuação perante a 111a. Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº. 499/2014 e Ato Normativo nº. 015/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições estabelece, no seu art. 37, caput e § 5º, ser proibida a afixação de material de propaganda "nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos", bem como "nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios";

CONSIDERANDO que pode o Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, determinar "as providências necessárias para inibir práticas ilegais" (art. 41 da Lei nº. 9.504/97), inclusive mediante a retirada e apreensão de material de propaganda veiculado em locais e/ou horários vedados pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral em desacordo aos preceitos legais sujeita os infratores à restauração do bem e, acaso não adotada a providência, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO os termos do art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 9.504/97, segundo o qual o início da propaganda eleitoral se dá a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

RECOMENDA aos partidos políticos, coligações, candidatos e demais agentes do processo eleitoral que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

1. É vedada a propaganda:

- a. que importe em abuso de poder político ou econômico;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- d. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- e. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- f. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores;
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

O candidato, partido político, gestor público ou qualquer pessoa que tome conhecimento de transgressão à presente recomendação pode noticiá-la ao Ministério Público, com a descrição do fato e apresentação de fotografias, vídeos, testemunhas e demais meios de prova permitidos pela legislação em vigor.

Determino que esta recomendação seja afixada no mural desta Promotoria de Justiça e encaminhada aos partidos políticos e aos Exmos. Prefeitos Municipais e Presidentes da Câmara de Vereadores, para conhecimento e divulgações internas.

Encaminhe-se também, para conhecimento, ao Exmo. Juiz de Direito da 111a. Zona Eleitoral, Comandante da Polícia Militar e Delegados da Polícia Civil.

Paramirim, 08 de julho de 2016.

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira  
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº. 06/2016  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo promotor de Justiça em atuação perante a 111a. Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº. 499/2014 e Ato Normativo nº. 015/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO as informações acerca do elevado número de servidores públicos municipais que buscam candidatar-se a mandatos eletivos, situação que implica geralmente afastamento do cargo a pedido do interessado, o que deve se repetir nas eleições de 2016, inclusive nos Municípios desta Zona Eleitoral;



CONSIDERANDO o reflexo negativo e inexorável dessas licenças na prestação do serviço público - notadamente nas áreas de educação e saúde -, e que a desincompatibilização, exigida pela legislação eleitoral para viabilizar a candidatura a mandato eletivo, restringe-se à hipótese de o servidor exercer suas funções no mesmo município em que pretende concorrer, examinado, caso a caso, a sua indispensabilidade;

CONSIDERANDO que as candidaturas de servidores públicos com licença remunerada, sem o intento de engajarem-se em campanhas, com despesas eleitorais inexistentes ou irrisórias e votação ínfima, são consideradas fraudulentas e configuram, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), além de atentarem contra o princípio da moralidade e os deveres de lealdade e honestidade à Administração Pública;

CONSIDERANDO, conforme decidido pelo TRE/BA na Consulta 21-70.2016, que o prazo para a desincompatibilização do servidor público continua sendo de 3 (três) meses antes da eleição (alínea "I", inciso II, do art. 1º da Lei Complementar 64/90), o que gera a necessidade de o órgão público controlar se o servidor foi escolhido em convenção e/ou requereu o registro de sua candidatura,

RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores dos Municípios de Paramirim, Érico Cardoso, Caturama e Rio do Pires, integrantes da 111ª Zona Eleitoral, que:

- a) ao examinar requerimentos de afastamento para atividade política, procedam a um exame rigoroso quanto à legalidade e ao interesse público em questão, levando-se em conta as considerações apontadas nesta recomendação (especialmente o prazo);
- b) em caso de já haver autorizado o afastamento do servidor com inobservância do quanto exposto nesta recomendação, procedam à revisão do ato administrativo;
- c) exijam do servidor público a comprovação posterior de que foi escolhido em convenção partidária e de que requereu o registro de sua candidatura à Justiça Eleitoral (data limite até 15/08/2016), sob pena de imediato retorno ao serviço e, se for o caso, com a adoção de medidas de cunho disciplinar;
- d) fiscalizem se o servidor efetivamente participou da campanha eleitoral, inclusive mediante cotejo dos valores de gastos declarados e votos obtidos (dados disponibilizados pelo TSE ao final da eleição), procedendo às apurações disciplinares em casos de indícios de candidaturas fraudulentas e comunicando ao Ministério Público para apuração criminal e de improbidade administrativa;
- e) orientem os eventuais órgãos descentralizados das correspondentes entidades públicas para que observem igualmente o inteiro teor desta recomendação.

Determino que esta recomendação seja afixada no mural desta Promotoria de Justiça e encaminhada aos Exmos. Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores, para conhecimento e divulgações internas.

Encaminhe-se também, para conhecimento, ao Exmo. Juiz de Direito da 111a. Zona Eleitoral.

Paramirim, 08 de julho de 2016.

Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira  
Promotor de Justiça Eleitoral

#### EDITAL 62

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro com atuação na área de Cidadania, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art 26º da RESOLUÇÃO nº 006/2009, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, consoante art10 §1º da Resolução 23/2007 do CNMP. Comunica à sra. Luciana Silva Santos e demais interessados, o ARQUIVAMENTO, do Inquérito Civil SIMP 598.0.153495/2015.

Juazeiro, 29 de junho de 2016

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza  
Promotora de Justiça

#### EDITAL 11/2016 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - GEDUC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Res. nº 23/2007 do CNMP, e art. 26 da Res. nº 006/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados, inclusive para, querendo, apresentarem razões escritas ou juntar documentos, o que poderá ser feito até a sessão de deliberação por parte do Conselho Superior do Ministério Público, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.0.156578/2015, instaurado para apurar os processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação da UNEB - Universidade do Estado da Bahia, por ter sido firmado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta.

Salvador, 07 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA  
Promotor de Justiça.

## EDITAL Nº 08/2016

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 1º da Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº 003.1.99579/2005, que buscou apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos na construção do Mercado Municipal de Aratuípe.

Insta observar que, findo o prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, serão os autos remetidos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, onde, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, os interessados poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos, conforme dispõe a legislação vigente.

Nazaré, 13 de julho de 2016.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 022/2016  
SIMP Nº 598.0.76946/2014

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que a baixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º e 10 da Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica à Maria Lisboa e aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento da Peça Informativa nº 598.0.76946/2014.

Juazeiro/BA, 13 de julho de 2016.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 09/2016

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, acerca da PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 ano, do Inquérito Civil nº 190.0.117676/2015, que tem por objeto apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, relativa a contratação das empresas Dulcival Scaldaferrri Silva Brito, Mayane Almeida Caldas, Sampaio Cardoso & Cia Ltda e Nélia de Souza Costa pelo Município de Nazaré.

Nazaré, 13 de julho de 2016.

Thelma Leal de Oliveira  
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 01/2016  
SIMP 657.0.55175/2013

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipiaú, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 23, I e 26 § 5º, ambos da Resolução 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a possíveis interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, Portaria 006/2013, que apurou prática de improbidade administrativa, consistente a perseguição política e assédio moral por parte do gestor do município Barra do Rocha.

SUSILA RIBEIRO MACHADO  
Promotora de Justiça  
4ª Promotoria de Ipiaú

EDITAL Nº 40/2016

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL nº 22/2016 (SIMP Nº 656.0.142405/2016), visando averiguar a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), pelo ex-prefeito do Município de Fátima/BA, o Sr. Manoel Missias Vieira, nos anos de 2008 e 2009 (até julho).

Cícero Dantas/BA, 12/07/2016

ARTUR RIOS  
Promotor de Justiça designado

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL - SIMP nº 702.0.194627/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, que trata da apuração de possível cobrança pela realização de atendimentos/serviços a pacientes do SUS.

Jacobina, 13 de julho de 2016.

Rocío Garcia Matos  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA

O Membro Substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, Millen Castro Medeiros de Moura, considerando a necessidade de prosseguir nas investigações iniciadas em 18 de março de 2016, para apurar o funcionamento precário da agência do Banco do Brasil de Livramento de Nossa Senhora (BA), cujos funcionários, a partir de 02 de dezembro de 2015, por conta do assalto ocorrido, passaram a selecionar clientes que adentram o estabelecimento, dificultando a realização de saques, depósitos e pagamentos, inclusive por falta de dinheiro, deixando de abastecer os caixas eletrônicos, prestando atendimento deficiente que gera filas enormes no lado externo, a deixar os clientes em situação desconfortável, apesar de continuarem a cobrar as tarifas daqueles na integralidade, fatos que podem constituir violação ao direito dos consumidores, RESOLVE Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL a fim de colher depoimentos de usuários da agência, buscar uma solução administrativa ou providência judicial para retomar a plena prestação do serviço de atendimento do Banco do Brasil e, constatando-se prejuízos aos clientes, obter uma indenização por danos patrimoniais e morais.

Desde já, determina as seguintes diligências:

- 1) registre-se no SIMP a conversão deste procedimento e junte-se a portaria como fl. 01, mantendo-se a numeração das demais folhas;
- 2) comunique-se a conversão em inquérito civil à Secretaria Geral para publicação no DJe, ao CEACON e ao subscritor da representação, com cópia da portaria;
- 3) designe audiência pública a ocorrer em 18 de agosto de 2016, às 19h30min, na Câmara de Vereadores, devendo-se, para tanto, expedir-se ofício ao Legislativo para cessão do auditório, divulgação na imprensa local e no DJe, expedição de convite à Maçonaria, ao CDL, à ADIB, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ao CEFORC, entre outros;
- 4) oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil comunicando-lhe a conversão em inquérito civil e solicitando-lhe comunicar à instituição para que encaminhe representante para participar da audiência pública;
- 5) afixe-se cópia desta portaria no mural da Promotoria de Justiça.

Livramento de Nossa Senhora, 13 de julho de 2016.

Millen Castro M. de Moura  
Promotor de Justiça em substituição

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça infra-assinada, com atuação no GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - GEDUC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Res. nº 23//2007 do CNMP, e art. 26 da Res. nº 006/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica à entidade mantenedora do Colégio Paulo Henrique, e demais interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.0.74923/2010, instaurado para apurar violação do direito à educação, quanto às irregularidades da estrutura física e de pessoal na unidade de ensino ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CID PASSOS, inclusive para, querendo, apresentar razões escritas ou juntar documentos, o que poderá ser feito até a sessão de deliberação por parte do Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 16 de junho de 2016.

CÍNTIA CRUSOÉ GUANAES GOMES SOARES  
Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Promotora de Justiça infra-assinado, com atuação no GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - GEDUC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Res. nº 23//2007 do CNMP, e art. 26 da Res. nº 006/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.0.249023/2013 (apenso nº 003.0.193968/2014), instaurado para apurar irregularidade oferta de creches e pré-escola na Cidade de Salvador', haja vista a deficiência de vagas de educação infantil, inclusive para, querendo, apresentarem razões escritas ou juntar documentos, o que poderá ser feito até a sessão de deliberação por parte do Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 16 de junho de 2016.

Cíntia Guanaes  
Promotora de Justiça

---

**CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE - CEAMA**

---

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CEAMA Nº. 006/2016:

PROCESSO Nº.: 003.0.128965/2016

Objeto: a) 01 (um) serviço de manutenção do software ArcGIS for Desktop Basic com extensões de uso único (Primária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services (Período de vigência: 25/08/2016 à 30/08/2017); b) 02 (dois) serviços de manutenção do software ArcGIS for Desktop Basic de uso único (Secundária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services. (Período de vigência: 11/08/2016 à 30/08/2017); c) 01 (um) serviço de manutenção do software ArcGIS for Desktop Basic de uso único (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services. (Período de vigência: 25/08/2016 à 30/08/2017).

Favorecido: Imagem Geosistemas e Comércio LTDA.

Base Legal: Art. 60, Inciso I, da Lei nº. 9.433/05. Parecer Jurídico nº. 626/2016.

Valor: R\$ 19.482,89 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 6271, Elemento 44.90.39.00 da U.G. 40.101.0009

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

RESUMO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.130760/2016.

Parecer jurídico: 614/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Ibotirama, CNPJ 13.798.152/0001-232.

Objeto contratual: viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibotirama.

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do termo original até o dia 31 de dezembro de 2016, a contar de 14/06/2016.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 105/2015- SGA

Processo: 003.0.106371/2016.

Parecer jurídico: 489/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda-EPP, CNPJ nº 18.876.112/0001-76.

Objeto contratual: prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: alterar o valor anual do contrato original que passa de R\$ 16.498,80 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 20.623,50 (vinte mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 046/2010- SUP

Processo: 003.0.115377/2016.

Parecer jurídico: 550/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José de Carvalho Costa.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Caetité.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) anos, a contar de 01/07/2016 até 30/06/2019.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.36.

## PORTARIA Nº 155/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente nº 003.0.140298/2016, resolve alterar a Portaria nº 142/2016, publicada no DJE de 05/07/2016, designando a servidora Flávia Wanderley, para substituir os servidores Maurício Boaventura e Eduardo D'Avila, durante os dias 31/07 e 28/08/2016 e 20/08/2016, respectivamente, na escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de julho de 2016.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

---

## PORTARIA Nº 156/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Alterar o período de gozo da licença prêmio, publicada no DJE de 1º/07/2016, conforme abaixo discriminado, tendo em vista o que se comprova no expediente nº 003.0.132853/2016, de 30/06/2016.

Período anterior:

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.729	PATRICIA PINTO SOUZA	Art. 3º	30	22/08/2016	20/09/2016	2009/2014

Novo período:

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.729	PATRICIA PINTO SOUZA	Art. 3º	30	17/08/2016	15/09/2016	2009/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de julho de 2016.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 157/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.134245/2016, resolve suspender a licença prêmio nos dias 01, 02 e 03 de junho/2016, referente ao quinquênio 2011/2016, publicada no DJE de 03/05/2016, da servidora ANDREIA MACEDO PAMPONET, matrícula 352.307, por necessidade de serviço, ficando o gozo compensatório para os dias 11, 13 e 14 de outubro de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 12 de julho de 2016.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa

## APOSTILA Nº 019/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento com a averbação do divórcio, lavrada em 21/12/2015, apresentada pela servidora ANITA COSTA SIRIMARCO MARTINS, cadastro nº 353.540, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se ANITA COSTA SIRIMARCO, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de julho de 2016.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo averbado		Efeitos
HELIO FRANCISCO PINHEIRO BASTOS	352.993	Assistente Técnico-Administrativo	003.0.130067/2015	11 anos e 22 dias	serviço público estadual e contribuição	aposentadoria, disponibilidade, adicional de tempo de serviço e licença prêmio, exceto neste último caso, os períodos quinquenais de 22/10/1998 a 21/10/2008 cuja licença já fora usufruída.
ALEXANDRE ANDRADE MATOS	353.665	Analista Técnico	003.0.58892/2016	02 anos, 05 meses e 09 dias	serviço público estadual	disponibilidade, adicional de tempo de serviço e desempate na carreira

## PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

## RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo reconhecido		Efeitos
SILVIO PEREIRA GOIS	353.673	Analista Técnico	003.0.58437/2016	08 anos, 07 meses e 29 dias	serviço público estadual, prestado ao Ministério Público do Estado da Bahia	para todos os efeitos, exceto licença prêmio